



CONTRATO Nº 36/2021, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A
EMPRESA COMERCIAL BEIRA RIO LTDA.

Pelo presente instrumento particular vinculado ao procedimento licitatório nº 26/2021 modalidade Pregão Presencial nº 11/2021, de um lado o MUNICÍPIO DE PORECATU, a Prefeitura do Município de Porecatu, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, na cidade de Porecatu/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.412.450/0001-66, neste ato representado pelo gestor e Secretário de Saúde Gerson Aparecido Cavallari, portador da Carteira de Identidade nº 5.192.628-5 SSP/PR e CPF nº 843.159.469-15, casado, residente e domiciliado na Rua Paulo Bavia, 515, no município de Alvorada do Sul/PR e pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, inscrito no RG nº 6.605.256/7 SSP/PR e no CPF nº 004.411.199-13, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado, COMERCIAL BEIRA RIO LTDA, CNPJ:40.138.949/0001-77 CPF:547.080.799-15 sob o nº, portador (a) do RG nº3.971.039-9, residente à Rua Monteiro Lobato nº297, no município de JATAIZINHO-PR ao final assinado (a), doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira – A Contratada fornecerá parceladamente materiais de consumo (gêneros alimentícios) para a Secretaria de Saúde, conforme proposta vencedora, descrita e quantificada no Processo Licitatório nº 26/2021, modalidade Pregão Presencial nº 11/2021, do Município de Porecatu/PR.

Cláusula Segunda – O valor a ser pago pelo contratante à contratada pelo(a) **LOTE-7 ITENS-1,2,3,20,23,27**: é de R\$ 5.032,00 (Cinco mil e trinta e dois reais), apresentado na referida proposta, já incluídas todas e quaisquer despesas, com a dotação orçamentária 103020200.2.052.3390.30.00.00

Reserva de Saldo 00051

Código reduzido 184

LOTE	ITENS
7	1-ACHOCOLATADO EM PÓ
7	AÇÚCAR CRISTAL
7	AMIDO DE MILHO
7	FARINHA DE TRIGO
7	FERMENTO EM PÓ
7	LEITE EM PÓ INSTANTÂNEO 400G

Cláusula Terceira – Para o pagamento da importância referida, será observado o seguinte:

- 1 - O pagamento será efetuado mensalmente com vencimento nos dias 12 dos meses subsequentes à entrega e emissão das Notas Fiscais desde que a entrega seja realizada até o dia 30 de cada mês.
- 2 - As notas fiscais/laturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento se dará no mesmo dia 12 do mês subsequente, desde que a sua correção seja feita até o final do mês em curso, ou no dia 12 do próximo mês.
- 3 - O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada.
- 4 - As notas fiscais deverão conter o nome da Secretaria que efetuou a compra, o número da licitação, do pregão e do contrato.
- 5 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de

Fábio



0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Cláusula Quarta - A CONTRATADA obriga-se a:

- 1 - Aceitar as condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 2- Assumir total responsabilidade pela qualidade dos bens fornecidos;
- 3- Entregar os bens em até 05 (cinco) dias após a solicitação;
- 4 - Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, se a CONTRATADA iniciar os serviços sem motivo aceito pela Comissão de Licitação, e não aceitar as condições estabelecidas decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;
- 5 - É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Quinta – Os valores contratados são fixos e irrecorríveis.

Cláusula Sexta – A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado ou prorrogado, através de termo aditivo, desde que haja acordo entre as partes.

Cláusula Sétima – Na hipótese da contratada descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

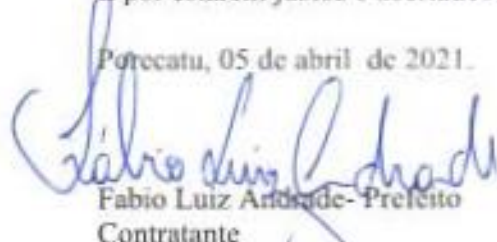
Cláusula Oitava – A fiscal do contrato é a Senhora Aldete Picolo.

Cláusula Nona – O contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada a conveniência para a administração.

Cláusula Décima – Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu – Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 05 de abril de 2021.


Fabio Luiz Andrade - Prefeito
Contratante

Gerson Aparecido Cavallari
SECRETÁRIO DE SAÚDE

**VALDENIR
ROSA:**
54708079915
COMERCIAL BEIRA RIO LTDA
Contratada

Assinado eletronicamente por VALDENIR ROSA
54708079915
em 05/04/2021 às 14:11:00
Rua: 15 de Novembro, 100 - Porecatu - Paraná
CEP: 81130-000
CNPJ: 07.040.807/0001-15
Data: 2021/04/05 14:11:00
Por: 15/04/2021 14:11

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU



PARANÁ

Testemunha 1 – nome, RG e CPF

Testemunha 2 – nome, RG e CPF

Mário